**CONTRATO Nº 049/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E SAMUEL RAMOS PANTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, **SAMUEL RAMOS PANTE** inscrito no CPF sob n.º 806.190.100-53, estabelecido na Rua Osvaldo Aranha, nº 48, Bairro Centro, São Marcos/RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de **MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA** conforme tabela de valores abaixo descriminado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Espécie** | **Qt. mensal** | **Valor UNITÁRIO em R$** |
| **ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA** | **ATÉ 70 CONSULTAS MÊS** | **90,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

As consultas poderão ser realizadas na Secretaria da Saúde.

**Todo paciente que realizar consulta terá direito a revisão (se necessário) sem custo, em até 30 dias.**

O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 003/2017.

**CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA**

4.1 – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização das consultas, emitida pelo Secretário da Saúde do Município de São Marcos, ou por servidor da Secretaria da Saúde devidamente autorizado, acompanhadas do relatório dos atendimentos realizados;

b) - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo-quinto (15º) dia do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal e/ou “RPA”, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde do Município de São Marcos até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços foram prestados, e deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**.

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria da Saúde: **90140 e 92185.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 003/2017, Processo nº 042/2017** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Marcos, 27 de janeiro de 2017.

Evandro Carlos Kuwer Prefeito Municipal